

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 48344/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03344/2021**

Chamada Pública nº 48344/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE .

**PREÂMBULO**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA neste ato denominado simplesmente IFSP - Câmpus Bragança Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Major Fernando Valle, n.º 2013, Jd. São Miguel, Bragança Paulista (SP), inscrita no CNPJ sob n.º 10.882.594/0007-50, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. João Roberto Moro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Campus Bragança Paulista, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2021/2022. Os interessados (Grupos Formais Informais ou Fornecedores Individuais) deverão atender ao quadro de informações gerais abaixo:

Processo:	23312.001211.2021-84
Objeto da Licitação:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Divulgação da Chamada Pública:	De 22/11/2021 a 12/12/2021
Abertura dos Envelopes:	Dia 13/12/2021, às 14h00 (horário de Brasília)
Valor Estimado	R\$ 35.924,00
Endereço da Sessão Pública:	<b>Câmpus Bragança Paulista</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Avenida Major Fernando Valle, n.º 2013 Bairro: São Miguel Bragança Paulista - SP CEP: 12.903-000
Endereço eletrônico:	www.bra.ifsp.edu.br
Contato para informações e esclarecimentos:	E-mail: clt.bra@ifsp.edu.br Fone: (11) 4034-7807

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, sucos naturais, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Aquisição de Sucos
--------------------

Item	Descrição	Unidade fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Suco integral misto de goiaba e maçã contendo 1 litro sem adição de açúcar e conservantes. Validade mínima de 6 meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto, e assegurar a adequada conservação do produto.	unidade	2800	12,83	35.924,00
Valor total:					35.924,00

## 2. DA LEGISLAÇÃO

O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, das Resoluções do FNDE, e demais normas aplicáveis, e será subsidiada pela Lei nº 8.666/1993.

## 3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 3.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 3.1.2. Anexo II – Relação de itens e entrega resumida
- 3.1.3. Anexo III – Projeto de Venda;
- 3.1.4. Anexo IV – Declaração de Origem dos Produtos;
- 3.1.5. Anexo V – Termo de Recebimento Definitivo
- 3.1.6. Anexo VI – Modelo de minuta do Contrato
- 3.1.7. Anexo VII – Dados para confecção do contrato
- 3.1.8. Anexo VIII – Termo de Homologação da Chamada Pública
- 3.1.9. Anexo IX - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/ associados (Grupos Formais)

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

- 4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- 4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.
- 4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública), no endereço descrito no preâmbulo, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

## 6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 1

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Câmpus Bragança Paulista, no endereço detalhado no preâmbulo deste Edital.

6.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação. Os projetos de venda deverão constar em envelope distinto.

6.3. O envelope deverá ser entregue aos cuidados da Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supramencionado, por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo, via e-mail ou

pessoalmente.

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não é aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

6.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IFSP - CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 48344 / 2021

FORNECEDOR < Fornecedor Individual: nome, CPF e e-mail; ou Grupo Informal: nome de um dos agricultores, CPF e e-mail; ou Grupo Formal: nome do grupo, CNPJ e e-mail >

6.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

### 7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Após assinatura nos envelopes de habilitação pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.3. As documentações dos envelopes de habilitação também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes, anotando em ata a quantidade de folhas que foram ocasionalmente entregues.

7.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

### 8. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE N.º 2

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

8.2 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo III deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá constar, ainda, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

8.3. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02, 216/2004, 52/2014– ANVISA, e demais legislações pertinentes;

8.5 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

8.5.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora;

8.5.2. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**V.máx.cont.** = Nº.agric.fam. x R\$ 20.000,00; onde:

V.máx.cont. = valor máximo a ser contratado;

Nº.agric.fam. = número de agricultores familiares munidos de DAPs familiar, inscritos na DAP jurídica

8.5.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;

8.5.4. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos informais e agricultores individuais.

8.5.5. À Entidade Executora também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8.6. A Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que o valor da Chamada Pública seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

8.7. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.7.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8.8. Conforme determina o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.9 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos/ informações constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, que dispõe sobre o PNAE.

9.1. Para a habilitação dos projetos de venda serão exigidos (ENVELOPE N.º 01):

### **9.1.1. Dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo :**

9.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

9.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo III deste edital;

9.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

9.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda anexo neste edital.

### **9.1.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo :**

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

9.1.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

9.1.2.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

9.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda anexo neste edital.

### **9.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica :**

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.3.2. Extrato da DAP jurídica da associação ou cooperativa, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

9.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital, assinado pelo seu representante legal;

9.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados relacionados no projeto de venda anexo neste edital;

9.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados / associados; e

9.1.3.8 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.

9.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

9.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

9.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

9.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo de até 5 dias úteis para retificação.

## **10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (ENVELOPE N.º 02):**

10.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

10.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;

10.1.2. Grupo de projetos do território rural;

10.1.3. Grupo de projetos do Estado;

10.1.4. Grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

10.2.2. Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

10.2.3 Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

10.2.3. Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas não havendo prioridade entre estes

10.3.1.1 para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

10.3.1.2 no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

10.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

10.3.3.1 no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

10.3.3.2 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.

10.5. Em caso de persistência de empate e havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.6. Não havendo consenso e persistindo o empate, será realizado sorteio.

10.7. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda a devida homologação.

## **12. DO RESULTADO**

12.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

12.2. A divulgação do resultado da chamada pública dar-se-á no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico do campus descrito no preâmbulo deste edital, e em local do Câmpus de fácil acesso à comunidade.

12.3. A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 8.666/1993, em especial ao artigo 65.

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência do Termo de contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos, o que acontecer primeiro, prorrogável na forma do art.57, § 1º da lei 8.666, de 1993.

15.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

16.1. O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.

16.2. Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do CONTRATADO deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.2.1. Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.2.2. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

16.2.3. Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

16.3. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

#### **17. REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1. Reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante a aplicação de índices econômicos gerais ou setoriais será utilizado o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor.

17.2. Para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de **prazo mínimo de doze meses** entre a data de apresentação das propostas e a data do requerimento.

#### **18. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

18.1. A convocação do fornecedor poderá ocorrer por e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade mínima de entrega.

18.2. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

18.3. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.

18.4. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

18.5. Cada fornecimento deverá ser entregue no setor a ser determinado pela CONTRATANTE, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital.

18.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

18.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme detalhado no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.8. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18.9 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e aprovada pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

#### **19. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **20. FONTE DE RECURSOS**

Recursos provenientes do PNAE:

- Gestão/Unidade: 26439/158344

- Fonte: 0113150072

- Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001

- Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03

## **21. DOS RECURSOS**

21.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

21.1.1. Habilitação ou inabilitação do proponente;

21.1.2. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

21.1.3. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

21.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

21.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

21.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7 Acolhido o recurso a Administração convocará o próximo colocado para o item.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **22.1 INCUMBE AO CONTRATANTE:**

22.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

22.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

22.1.3 Disponibilizar manual informativo "higienização dos alimentos", aos responsáveis pela higienização e distribuição dos alimentos.

22.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

22.1.5 Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

### **22.2 INCUMBE AO CONTRATADO:**

22.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

22.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

22.2.3 Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

22.2.4 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

22.2.5 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de email informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

22.2.6 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Bragança Paulista, dentro do prazo fixado pela Administração para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

22.2.7 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e das demais legislações pertinentes.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até três dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

23.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

23.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

23.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

23.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

23.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações no endereço e horário detalhados no preâmbulo deste Edital.

23.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para endereço eletrônico descrito no preâmbulo deste Edital.

23.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

23.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

#### **24. DO FORO**

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bragança Paulista, 19 de novembro de 2021.

Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de  
Alimentação Escolar do Câmpus Bragança Paulista

---

Adilson de Souza Cândido  
Representante Docente

---

Aysa Mara Roveri Arcanjo  
Representante da Coordenadoria Sociopedagógica

---

Ana Mara Nogueira Monezzi  
Representante da Coordenadoria de Apoio ao Ensino

De acordo:

---

André Marcelo Panhan  
Diretora Adjunto Educacional

Aprovo em:

---

João Roberto Moro  
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Roberto Moro, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/BRA**, em 19/11/2021 14:22:11.
- **Andre Marcelo Panhan, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAE-BRA**, em 19/11/2021 11:03:19.
- **Aysa Mara Roveri Arcanjo, PSICOLOGO-AREA**, em 19/11/2021 10:49:15.
- **Adilson de Souza Candido, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/11/2021 10:46:11.
- **Ana Mara Nogueira Monezzi, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/11/2021 10:44:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 256912

Código de Autenticação: e1614b09fb



Avenida Major Fernando Valle, 2013, Jardim São Miguel, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000